



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 033/2020, de 02 de outubro de 2020.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E/OU
EMPRESAS PARA SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO
ART. 2º, INCISO II DA LEI ALDIR BLANC**

O Município de Nova Petrópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de setembro, nº 330, Centro de Nova Petrópolis, por intermédio do Departamento de Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o Processo de CREDENCIAMENTO de Entidades e Empresas, com recursos financeiros obtidos com a Lei Federal nº 14.017/2020, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social por conta da pandemia do Coronavírus.

O Prazo de vigência do Edital de Chamamento Público será de 15 dias, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado, conforme solicitação do Departamento Municipal de Cultura

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico culturaemergencial@novapetropolis.rs.gov.br ou protocolada no Departamento de Cultura, sito na rua Tiradentes, centro, de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste edital de Chamamento Público, o credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social por conta da pandemia do Coronavírus.

2. DA CONTRAPARTIDA:

Cada credenciado deverá apresentar uma proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização, em cooperação e planejamento definido com o Município.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a. Poderão ser credenciadas instituições culturais, através de uma autodeclaração e portfólio, a ser objeto de análise pelo Departamento de Cultura de Nova Petrópolis.

b. Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas físicas e Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

c. Serão admitidos como espaços culturais:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

V - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VI - bibliotecas comunitárias;

VII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

VIII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

IX - eventos culturais do calendário de eventos do município;

X - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XI - livrarias, editoras e sebos;

XII - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XIII - estúdios de fotografia;

XIV - produtoras de cinema e audiovisual;

XV - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XVI - galerias de arte e de fotografias;

XVII - feiras de arte e de artesanato;

XVIII - espaços de apresentação musical;

XIX - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XX - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14017/2020.

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado pelo responsável legal da entidade e/ou empresa.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5. DA ADJUDICAÇÃO:

a. Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.

b. Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão de avaliação lavrará ata circunstanciada e publicará no site oficial do Município.

c. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. TERMOS DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO:

a. Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.

b. O Termo de Responsabilidade e Compromisso entrará em vigor na data fixada no documento e estará vigente até a prestação de contas pelo (a) beneficiado(a).

c. O Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

c.1. A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;

c.2. A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com a proposta, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

d. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

e. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

f. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de Responsabilidade e Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

g. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

h. Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;

i. Homologado o credenciamento da proponente, o credenciado deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, no prazo de até cinco dias à partir da publicação da homologação dos resultados, sob pena perder sua condição de credenciamento.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento será efetuado pelo Departamento de Cultura e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura

8. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

a. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

b. Fazer prova com o Departamento de Cultura, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

c. Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito do Departamento de Cultura.

d. Responder perante o Município por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.

e. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pelo Departamento de Cultura e por este Edital.

f. Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.

g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Cultura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.

i. Prestar contas ao Município quanto ao uso do benefício no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do recurso.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

j. Elaborar relatório final descritivo e emitir nota(s) fiscal(is) e/ou RPAs relativos ao valor recebido, com a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc e a respectiva contrapartida.

k. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, tributos e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

l. Publicizar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Lei Aldir Blanc e do Município.

m. Executar a contrapartida a partir da execução de ações culturais (oficinas, cursos, eventos, etc) e ou atividades (disponibilização de serviços ou produtos culturais).

9. DAS INSCRIÇÕES:

a. A inscrição se dará através de formulário constante do anexo III (pessoa física) e anexo VI (pessoa jurídica) deste edital, durante o período de 05 à 19 de outubro até as 23h59min, ou mediante entrega de envelope lacrado, diretamente no Departamento de Cultura, sito à rua, Rua Tiradentes, 256, centro, de 2ª a 6ª feira, das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h até o dia 19 de outubro de 2020.

b. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Documento que comprove ser o representante da Instituição Cultural;
2. CPF e documento de identidade com foto válido (RG, CTPS, CNH) ou RNE (para estrangeiros) do representante.
3. Comprovante de residência da Instituição ou do representante;
4. Declaração de que os recursos serão para manutenção do espaço e/ou das atividades artístico- histórico-culturais;
5. Constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

Obs. No caso de pleito de grupo cultural que não possuir constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6. Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

7. Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

8. Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

9. Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

10. Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

11. Autodeclaração que demonstre a interrupção das atividades artísticas e culturais;

12. Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

13. Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite de R\$ 3.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

14. Proposta descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos como contrapartida após o reinício de suas atividades, prioritariamente, destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.

10. DA HABILITAÇÃO:

a. A Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc habilitará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento.

b. As propostas habilitadas receberão o valor de subvenção que varia entre R\$ 3.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00, conforme pontuação obtida no critério de classificação.

c. A divulgação do resultado ocorrerá no dia 26 de outubro de 2020, no site do Município de Nova Petrópolis.

d. A Comissão de avaliação avaliará as contrapartidas exigidas, reservando-se o direito de solicitar pequenas mudanças à Entidade, se assim o entender.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ENTIDADES E/OU EMPRESAS

O valor dos projetos habilitados seguirá a observância dos critérios de pontuação constante na seguinte tabela:

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Escalonamento dos recursos			Pontuação				
Item	Critérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	Até R\$ 60 mil	De R\$ 60 a R\$ 80 mil	De R\$80 a R\$ 100mil	De R\$100 a R\$ 120mil	Acima de R\$ 120mil
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	5	Até R\$750	De R\$751 a R\$1,5 mil	De R\$1,5mil a R\$2,3mil	De R\$2,3mil a R\$3mil	Acima de R\$ 3mil
3	Despesa do Espaço com Energia nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$3 mil	De R\$ 3 mil a R\$ 6 mil	De R\$ 6 mil a R\$ 9 mil	De R\$ 9 mil a R\$ 12 mil	Acima de R\$ 12mil
4	Despesa do Espaço com água nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,5 mil	De R\$ 2,5 mil a R\$ 3,5 mil	De R\$ 3,5 mil a R\$ 4,5 mil	Acima de R\$ 4,5mil
5	Despesa do Espaço com IPTU 2020	5	Até R\$750	De R\$ 750 a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3mil
6	Funcionários contratados pelo Espaço Cultural	5	Até 1 funcionário contratado	Até 2 funcionários contratados	Até 3 funcionários contratados	Até 4 funcionários contratados	Acima de 5 funcionários contratados

Pontuação TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
	00 a 10	R\$ 3.000,00
30	11 a 20	R\$ 6.000,00
	21 a 30	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

12. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

a. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

b. Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por qualquer funcionário da administração do Município, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

13. DA COMISSÃO AVALIADORA:

a. O processo de validação do credenciamento será feito por uma Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que terá a função de habilitar ou inabilitar as Entidades e/ou Empresas, avaliar a contrapartida, proceder na classificação das proponentes, segundo critérios de pontuação previsto no item 11 deste edital.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

a. Após a análise da documentação enviada referente ao item 10, será gerado o empenho, e o pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário, após a apresentação de RPA (recibo de pagamento para autônomo) para pessoa física ou nota fiscal para pessoa jurídica.

b. O prazo de pagamento será em 05 (cinco) dias a contar da data do empenho.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Edital correrão à conta de dotações próprias.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

a. À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.

b. Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de Nova Petrópolis e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

c. Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

17. ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Critérios de Seleção – Escalonamento de Recursos;

Anexo II - Modelo de Requerimento;

Anexo III - Ficha de Inscrição – Pessoa Física;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Anexo IV – Declaração de Grupo Cultural que não possui constituição jurídica e/ou cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
Anexo V - Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica;
Anexo VI – Relação de Funcionários;
Anexo VII – Compromisso de contrapartida;
Anexo VIII – Autodeclaração;
Anexo IX - Minuta de Termo de Responsabilidade;
Anexo X – Documentos de apresentação da Prestação de Contas.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA PETRÓPOLIS, 02 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal

DEBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I

Modelo de Requerimento

Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

Ao Sr. Prefeito Municipal

Eu _____ inscrita no CPF nº _____ RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____ Município de _____, representando a _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, nº _____, Município de Nova Petrópolis/RS, vem por meio deste requerer Auxílio Emergencial em conformidade com o **inciso II**, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, prevendo o valor de R\$ _____ (_____).

Nestes Termos Pede Deferimento.

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II

Ficha de Inscrição – Pessoa Física Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

1- Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone: _____

E-mail: _____

2- Área de Atuação:

3- Dados Bancários:

Agência nº _____ Conta Corrente nº _____ Banco _____

4- Informar se há inscrição, bem como a respectiva homologação nos cadastros abaixo elencados:

- () Cadastro Estadual de Cultura;
- () Cadastro Municipal de Cultura; () Cadastro Distrital de Cultura;
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () Outro Cadastro referente a atividades culturais existentes. Qual: _____

Beneficiário do Auxílio Emergencial: () Sim () Não

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III

Declaração de Grupo Cultural que não possui constituição jurídica e/ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ

Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

DECLARAÇÃO

Os membros abaixo nominados, DECLARAM para os devidos fins e aspectos legais que o Grupo Cultural _____ NÃO possui constituição jurídica e/ou cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

Indicam, ainda, o Sr.(a) _____, CPF nº____, RG nº____, residente a____, nº _____, Município de _____ como responsável pelo espaço cultural, AUTORIZANDO o mesmo a receber, aplicar e prestar contas acerca do recurso recebido, oriundo da Lei Federal nº 14.019/2020, Lei Aldir Blanc.

	Membros do Grupo:	Assinatura:
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

1- Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: _____

E-mail: _____

2- Área de Atuação:

3- Dados Bancários:

Agência nº _____ Conta Corrente nº _____ Banco

4- Informar se há inscrição, bem como a respectiva homologação nos cadastros abaixo elencados: () Cadastro Estadual de Cultura;

() Cadastro Municipal de
Cultura; () Cadastro Distrital
de Cultura;

() Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

() Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

() Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

() Outro Cadastro referente a atividades culturais existentes.

Qual: _____

Beneficiário do Auxílio Emergencial: () Sim

() Não

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO V

Relação de Funcionários

Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

	Nome do Funcionário Contratado	Natureza do Vínculo Laboral
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Em anexo a comprovação da situação de recolhimento dos encargos.

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO VI

Compromisso Contrapartida

Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020 PROPOSTA DE

CONTRAPARTIDA

-

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO VII

Autodeclaração

Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

AUTODECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e aspectos legais que a _____, CNPJ/CPF nº _____ teve suas atividades artísticas e culturais interrompidas a contar de _____ de _____ de 2020, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus.

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

Minuta de Termo de Responsabilidade e Compromisso Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

FIRMATÁRIO/RESPONSÁVEL: _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Nova Petrópolis/RS.

O comprometente na condição de beneficiário da Lei Federal nº 14.019, de 29 de junho de 2020, inciso II, art. 2º, da Lei Aldir Blanc, Decreto Municipal nº 154/2020, de 23 de setembro de 2020, compromete-se:

I.- Cumprir todas as determinações legais sobre a aplicação do recurso;

II.- Aplicar o recurso no valor de R\$ _____ (_____), que será repassado em 3 (três) parcelas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019, Decreto Municipal nº 191/2020 e Edital nº 033/2020.

II.- Entregar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias da data do crédito na conta bancária OU no mesmo prazo à partir do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

III- Oferecer a contrapartida conforme data, horário e local definido pelo município.

Nova Petrópolis, ... de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IX

Documentos de apresentação da Prestação de Contas Inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.019/2020

Ofício nº ____/2020

Nova Petrópolis, ____ de ____ de 2020.

Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Senhoria para apreciação a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos em ____/____/2020, oriundos da Lei Federal nº 14.019, de 29 de junho de 2020, inciso II, art. 2º, da Lei Aldir Blanc, conforme planilha anexa e documentos fiscais comprobatórios dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos, Atenciosamente,

Representante Legal

